2.º C C
PUBLICADO NO D. O. U.
28/06/1999
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.001136/95-96
Acórdão : 201-71.718

Sessão : 13 de maio de 1998
Recurso : 99.087
Recorrente : DORIVAL AGULHON
Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

ITR – VTNm – Tendo sido o VTN questionado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, é de ser considerado o valor indicado em Laudo Técnico. **Recurso provido**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DORIVAL AGULHON.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Gomes Velloso.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freira e Geber Moreira.

Sass/GB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10950.001136/95-96
Acórdão : 201-71.718

Recurso nº : 99.087
Recorrente : DORIVAL AGULHON

RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 16 de abril de 1997, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Tendo sido a diligência atendida e sanada a irregularidade do Laudo Técnico apresentado, resta comprovado a legalidade de tal documento. Assim sendo, dou provimento ao recurso do recorrente para considerar como VTNm o valor apresentado no Laudo.

É como voto.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1998

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES